



## **Instruções para inclusão de critérios sustentáveis nos processos de compras da Unipampa.**

### **Apresentação**

A Divisão de Pregões da Unipampa, em atendimento aos princípios estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, em particular ao desenvolvimento nacional sustentável e demais normativos vigentes sobre o assunto, vem oferecer um breve esclarecimento ao comprador público para que possa padronizar alguns procedimentos de compras, obtendo assim maior celeridade no atendimento às demandas existentes, objetivando facilitar a interação entre as áreas gestoras nos processos de aquisição e contratação de serviços da Unipampa

### **Introdução**

A licitação pública sustentável é um mecanismo de gestão pública em que a sustentabilidade deve ser considerada desde a fase de planejamento orçamentário, passando pela revisão dos procedimentos, consumo consciente, execução contratual e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação. E principalmente ser contemplada pelo Plano de Logística Sustentável da Instituição.

Como definição, uma licitação sustentável busca integrar critérios ambientais, sociais, econômicos e culturais em toda decisão no processo licitatório.

1) Para a avaliação desses critérios, deve ser considerada a real necessidade de aquisição do produto ou serviço.

- 2) a disponibilidade de estudos e tecnologias sustentáveis, o ciclo de vida
- 3) e o descarte

A aquisição de bens e a contratação de serviços ou de obras de engenharia são ações administrativas cuja gestão tem impacto direto sobre o meio econômico, político, social, ambiental e cultural, ou seja, o planejamento é o início para o uso mais eficiente e responsável dos recursos públicos por meio da diminuição das externalidades negativas e análise dos ciclos de vida.

***Licitação sustentável implica em uma mudança na cultura de consumo.***

A inserção de critérios de sustentabilidade nos processos têm início no repensar a forma de uso de materiais e serviços, e como marco inicial temos o Plano de Logística Sustentável da Unipampa e as demais regulamentações que servirão de subsídios para a elaboração dos demais artefatos como o ETP, Termo de Referência, Edital, Contratos, recebimento do material ou serviço, ou seja até a etapa final do ciclo de vida do produto ou serviço, finalizando com o descarte correto do produto ou encerramento do serviço (processo de contratação).

## **As normas gerais**

**- Constituição Federal, de 1988, arts. 170 e 225**

**- Lei 14.133/ 2021**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade **e do desenvolvimento nacional sustentável.**

Para além disso, o artigo 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assentou como um dos princípios de observância obrigatória o desenvolvimento nacional

sustentável, ainda, o artigo 11, em seus incisos I e IV estabeleceu como objetivos do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e ao incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

### **Regulamentação interna da Unipampa**

Plano de Logística Sustentável da Unipampa resolução do Consuni nº 141/2016  
Página 44.

### **Parecer 01/2021/CNS/CGU/AGU**

[https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/copy\\_of\\_PARECER01.2021CNS.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/copy_of_PARECER01.2021CNS.pdf)

### **Outras regulamentações**

- Instrução Normativa Ibama n. 6 DE 15/3/2013 dispõe sobre a regulamentação do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

- Instrução Normativa SLTI n. 1 de 2010, que estabeleceu critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal.

- Instrução Normativa SLTI n. 1 de 2010, que estabeleceu critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal.

### **Microempresa e da empresa de pequeno porte**

- Lei Complementar n. 123, de 2006 (alterada pela Lei Complementar n. 147, de 7 de agosto de 2014) - instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento

diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

### **Resíduos sólidos**

- Lei n. 12.305, de 2010, que estabelece como objetivos prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

- Decreto n. 7.404, de 2010, que estabeleceu normas para execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos e instituiu o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- Decreto n. 5.940, de 2006, que instituiu a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

- Decreto n. 96.044, de 18 de maio de 1988. Aprova o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos e dá outras providências.

- Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001 - Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

- Resolução Conaman. 307 de 5 de julho de 2002 (alterada pela Resolução Conama n. 469 de 29 de julho de 2015) - estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

- Resolução Conama n. 416 de 30 de setembro de 2009 - dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada e dá outras providências.

- Resolução Conama n. 401 de 4 de novembro de 2008 - estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

### **Energia elétrica**

- Lei n. 12.187, de 2009, que prevê critérios de preferência nas licitações públicas para propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais.

- Lei n. 10.295, de 2001, que trata da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e visa à alocação eficiente de recursos energéticos e a preservação do meio ambiente.

- Decreto n. 4.059, de 2001, que regulamentou a Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001, e dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.

- Instrução Normativa SLTI n. 2 de 4 de junho de 2014 - dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.

### **Alimentação**

- Lei n. 10.831, de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica.

- Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006 - estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

- Decreto n. 7.794, de 2012, que instituiu a Política Nacional de Agroecologia e Produção orgânica.

- Decreto n. 6.323, de 27 de setembro de 2007 Regulamenta a Lei n. 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica.
- Produtos ou equipamentos que não contenham substâncias degradadoras da camada de ozônio.
  
- Decreto n. 2.783, de 1998 - dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional edá outras providências.
  
- Resolução Conama n. 401 de 4 de novembro de 2008 - estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúriopara pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambiental mente adequadamente e dá outras providências.

#### **Computadores sustentáveis - TI Verde**

- Portaria n. 2 de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

#### **Acessibilidade /Inclusão**

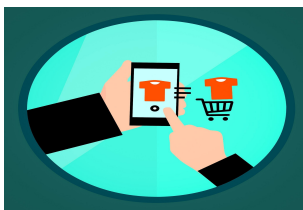
- Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
  
- Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

***A unidade requisitante deverá verificar a necessidade do produto e isso inclui responder às seguintes questões:***

- a. verificar estrutura disponível
- b. acessórios necessários
- c. vida útil
- d. assistência técnica
- e. custos de instalação
- f. custos de manutenção
- g. demandas de outras unidades/seções por serviço/produtos semelhantes
- h. características adicionais do serviço/produto necessários para garantia de qualidade, durabilidade, eficiência de uso, segurança, salubridade, conforto, acessibilidade, eficiência dos materiais, uso racional de recursos naturais (água, energia e matéria--prima), destinação dos resíduos e logística reversa, potencial de reaproveitamento e reciclagem.



- O material a ser adquirido ou o serviço a ser contratado deverão ser satisfatoriamente identificados, de modo que o mercado consiga determinar, perfeitamente, o que se pretende adquirir/contratar.
- O objeto de uma licitação quando inadequadamente ou insuficientemente identificado inviabiliza todo o trabalho realizado pelo solicitante.



### ***Pesquisar similar mais sustentável no mercado.***

O gestor deve observar e garantir o equilíbrio entre os princípios da licitação estabelecidos no art. 5º da Lei n. 14,133/2021. Não pode a administração descuidar da competitividade e economicidade, buscando, sempre que possível, o equilíbrio destas com a redução do impacto ambiental (art.18, §1º , XII da Lei n.

14.133) e benefícios sociais desejados. "A melhor proposta não é simplesmente a de menor preço, mas é aquela que melhor atende ao interesse público, considerando-se inclusive seus aspectos ambientais".

Nesse sentido, deve-se sempre verificar a disponibilidade no mercado de produtos com critérios de sustentabilidade, medida que faz parte da concepção de uma gestão mais ampla, na qual o custo final do produto pode ser reduzido em função da redução do custo em outros produtos ou ainda em razão da economia gerada, sem deixar de mencionar a redução nos custos ambientais do uso de recursos naturais e da disposição final, bem como aqueles relacionados com o objetivo de fomento a novos mercados e tecnologias, além da prevenção da saúde e segurança.

● E cabe ao gestor, na fase do planejamento da contratação, verificar a possibilidade de inserção e comprovação dos critérios de sustentabilidade, além da sua disponibilidade no mercado.

● Pedidos de natureza complexa ou específica devem ser realizados por profissional ou por setores da instituição que detém competência técnica para tanto, como por exemplo:

- a. as obras, reformas e readequações
- b. equipamento e material de laboratório
- c. obras e materiais bibliográficos, periódicos, jornais e revistas de circulação nacional, a solicitação é responsabilidade da Biblioteca
- d. concessão de diárias de viagem e passagens aéreas
- e. veículos
- f. gêneros alimentícios
- g. equipamento e suprimento de informática devem ser solicitados com o apoio e participação da Tecnologia da Informação e Comunicação;
- h. mobiliário





### ***Compras compartilhadas sustentáveis***

Trata-se da aquisição conjunta de bens e serviços que geram menos impacto ambiental, mais justiça social e eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentável no país. Com as compras e contratações por escala econômica, maximizam-se os recursos, minimizam-se os custos e se obtêm ganhos de produtividade na escala econômica.

- Economia de esforços através da redução de processos repetitivos.
- Redução de custos por meio da compra concentrada com maiores volumes (ganho de escala)

### ***Orientações gerais para aquisição de material de consumo e permanentes, atendendo os requisitos de sustentabilidade.***



- **Deve-se** optar pela compra de produtos mais sustentáveis de forma gradativa, com a definição de metas crescentes de aquisição, observando os preços e a oferta no mercado, com **razoabilidade e proporcionalidade**. *A aquisição de produtos mais sustentáveis deve ocorrer à medida que o mercado evolui e é capaz de ofertar garantia de qualidade e quantidade suficiente para atender à demanda, sem o risco de entraves no procedimento licitatório.*
- Sempre que possível e no que couber, deve ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam

a normas técnicas brasileiras, em observância à Lei n. 12.349/2010;

- Deve ser observado, no caso de contratações de bens, serviços e obras, o atendimento às normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei n. 4.150/62, bem como outras similares, tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos

de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

- Para as atividades enquadradas entre as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais listadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama n. 6 de 15 de março de 2013, o fabricante está sujeito ao registro no Cadastro Técnico Federal.

***Sugestão texto da AGU para itens altamente poluidores:***

Advocacia-Geral da União - AGU (<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/14134636>), sugere-se a inclusão, no termo de referência (item de descrição ou especificação técnica do produto) e no edital (item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto), do seguinte texto:

- A licitante deverá informar o CNPJ do fabricante para que se possa averiguar se ele está em situação regular junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/81, haja vista que se trata de atividade produtiva constante do Anexo I da Instrução Normativa n. 6 de 15 de março de 2013 ([https://servicos.ibama.gov.br/phocadownload/legislacao/in\\_ctf\\_app.pdf](https://servicos.ibama.gov.br/phocadownload/legislacao/in_ctf_app.pdf));

a) A apresentação do certificado de regularidade será dispensada, caso o pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do Ibama, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

b) Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

***A opção de compras de produtos sustentáveis deve ser analisada, pautada e justificada na legislação vigente.***

Dessa forma,

Para Produtos concentrados, o ideal é aqueles que utilizam menor quantidade de matéria-prima e água na sua fabricação e acondicionados em embalagens menores;

Já o Sabão em barra e detergentes em pó, preferencialmente os que tenham à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do Conama;

Dar preferência por Produtos com embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

Que os produtos sejam fabricados com tensoativos biodegradáveis e, preferencialmente, com matérias-primas de origem vegetal e não poluentes, 100% biodegradáveis.

Preferência por produtos que possuam comercialização em refil;

Verificar se os produtos a serem adquiridos deverão ser notificados ou registrados na Anvisa, conforme determina a legislação ([www.anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.htm](http://www.anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.htm)).

No caso de produtos que utilizam celulose se o papel é proveniente de madeira do manejo legal e sustentável das florestas de origem. A comprovação pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e/ou em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por

instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital

(Exemplos: Cadastro Técnico Federal no Ibama, Selo FSC, Selo CERFLOR, etc.).

Pilhas, Material elétrico, Lâmpadas. Ar condicionado todos esse itens tem regulamentação própria, basta verificar no Guia da AGU, no site do fabricante ou na busca Google.

### ***Sobre o Guia nacional de contratações sustentáveis AGU.***

O Tribunal de Contas da União manifestou-se no sentido de que o Guia "tem como objetivo oferecer segurança aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais"(Acórdão nº 1056/2017 - Plenário).

Em outra oportunidade, a Corte de Contas entendeu pela licitude de cláusulas editalícias relativas à habilitação e à certificação dos licitantes, desenhadas com base em recomendações constantes do Guia, admitindo sua reprodução para certames futuros (Acórdão nº 2661/2017-Plenário).



Link para o guia:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>

Deve-se ter em mente que o Guia não prevê todas as situações, nem poderia, tendo em vista que são muito amplas as possibilidades de contratação, nem é possível prever todas as necessidades da Administração, portanto, quando um tema não constar do Guia caberá ao órgão contratante fazer pesquisa em busca

de legislação específica sobre o objeto da contratação, bem como verificar a existência de bens e serviços com critérios de sustentabilidade no mercado.(AGU), nesse sentido a Divisão de Pregões se coloca à disposição para auxiliar as unidades requisitantes.

### **Cartilha complementar ao Guia AGU.**

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/cartilha-como-inerir-criterios-de-sustentabilidade-nas-contratacoes-publicas.pdf>

Para finalizar, essa orientação se faz necessária tendo em vista a nova legislação Lei 14.133/2021, que considera o Desenvolvimento Nacional sustentável como um dos princípios e sendo um princípio ele não pode ser ignorado pela Administração, pelos gestores, ou seja ,pela Universidade como um todo.

O material que foi e recomendamos a utilização para consulta é o Guia de Compras Sustentáveis da AGU e a Cartilha complementar, links acima. 🖱️

Utilizamos também o Guia Prático Compras Sustentáveis do TSJ.

A Divisão de Pregões no que couber estará sempre orientando e primando pelo cumprimento dos normativos, visando tornar nossas contratações seguras e transparentes.

Universidade Federal do Pampa - Unipampa

PROAD- Divisão de Pregões

Miriam Vigil de Oliveira

Marcelo Sapper

Déric Barbosa

Ana Silveira